



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº.1181, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

**PUBLICAÇÃO**

ITAPEVA,

**17 MAIO 2011**

Publicado no quadro de avisos do P.M.I. nesta data,  
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1051, de 23 d outubro de 2.008, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

*A Câmara Municipal de Itapeva estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, Dr. Urias Paulo Furquim, sanciono a seguinte LEI:*

*"Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal n.º 1051, de 23 de outubro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 102, caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal a outorgar concessão de uso de bem integrante do Patrimônio Público de uso especial, constituído de espaços, tipo box, situados no interior do prédio do Terminal Rodoviário Municipal, para exploração de atividade comercial de bar, lanchonete, e comércios em geral."*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Itapeva, 17 de maio de 2011.

  
**Dr. Urias Paulo Furquim**  
Prefeito Municipal